



Sexta-feira, 30 de Janeiro de 1998

I Série — N.º 4

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — KzR: 560 000,00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U E E, em Luanda, Caixa Postal 1306 — End Teleg. «Imprensa».

ASSINATURAS	
	Ano
As três séries	KzR 650 000 000,00
A 1.ª série	KzR 313 500 000,00
A 2.ª série	KzR 232 000 000,00
A 3.ª série	KzR 145 500 000,00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de KzR: 465 000,00 e para a 3.ª série KzR: 665 000,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série, de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U E E

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto-Lei n.º 4/98:

Aprova o estatuto orgânico do Ministério das Finanças — Revoga o Decreto n.º 181-A/80, de 10 de Novembro e toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto-lei.

Decreto n.º 1/98

Aprova o estatuto orgânico do Instituto da Defesa Nacional, abreviadamente designado por (IDN)

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto Lei n.º 4/98
de 30 de Janeiro

Considerando que o Decreto n.º 181-A/80, de 10 de Novembro, já não tem capacidade no actual estágio de desenvolvimento sócio-económico e financeiro do País,

Considerando ainda a necessidade de se adaptar o Ministério das Finanças às exigências de controlo tanto internas como externas;

Considerando também a necessidade de formalizar a estrutura hierárquica e funcional do Ministério das Finanças que ao longo dos últimos anos se veio ajustando informalmente;

Nos termos das disposições combinadas da alínea b) do artigo 110.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o estatuto orgânico do Ministério das Finanças, anexo ao presente decreto-lei e que dele faz parte integrante.

Art 2.º — É revogado o Decreto n.º 181-A/80, de 10 de Novembro e toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto-lei.

Art. 3.º — As dúvidas e omissões surgidas na interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas por decreto do Conselho de Ministros.

Art. 4.º — O presente decreto-lei entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado pelo Conselho de Ministro, em Luanda, aos 17 de Outubro de 1997

O Primeiro Ministro, *Fernando José de França Dias Van-Dünem*.

Promulgado aos 17 de Dezembro de 1997

Publique-se.

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS*

ESTATUTO ORGÂNICO DO MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

CAPÍTULO I Da Definição e Atribuições

ARTIGO 1.º (Definição)

O Ministério das Finanças é o órgão da Administração Central do Estado responsável pela elaboração, execução, supervisão e controlo do Orçamento Geral do Estado, pela administração do Património do Estado, pela gestão da Tesouraria e pela garantia do equilíbrio financeiro interno e externo do País.

ARTIGO 2.º (Atribuições)

1. São atribuições do Ministério das Finanças:

I. No domínio da política financeira:

a) participar na fixação dos objectivos macro e micro-económicos do Estado;

Decreto n.º 1/98
 de 30 de Janeiro

Tendo sido considerada oportuna e indispensável a criação de um órgão cujas actividades se inserem no âmbito de um Instituto com condições para estudar os problemas fundamentais ligados à Defesa Nacional e que paralelamente garanta a valorização dos Oficiais dos escalões Superiores das Forças Armadas, das Forças e Serviços de Segurança, bem como dos Quadros Superiores da Administração Pública Empresas Públicas e privadas

Considerando ser vantajoso aproveitar esse órgão para análise e debate de materiais de domínio sócio-político e da posição das Forças Armadas no contexto da Nação

Considerando ainda que com a criação do Instituto de Defesa Nacional, se materializam as disposições da Lei da Defesa Nacional e das Forças Armadas (Lei n.º 2/93, de 26 de Março), referidas na alínea b) n.º 5 do artigo 11.º e no Decreto n.º 15/94, de 8 de Abril que aprovou o Estatuto Orgânico do Ministério da Defesa Nacional

Convindo também criar condições que possibilitem uma maior eficiência e expansão do Instituto por forma a interessar sectores cada vez mais amplos da sociedade angolana para as questões da Defesa Nacional

Nos termos das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

Artigo 1.º — É aprovado o Estatuto Orgânico do Instituto de Defesa Nacional (IDN), anexo ao presente decreto do qual faz parte integrante.

Art. 2.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente estatuto serão resolvidas por despacho do Ministro da Defesa Nacional

Art. 3.º — Este decreto entra em vigor após a sua publicação

Visto e aprovado pelo Conselho de Ministros em Luanda, a 1 de Setembro de 1997

O Primeiro Ministro, *Fernando José de França Dias Van-Dünem.*

Promulgado Aos 17 de Dezembro de 1997.

Publique-se.

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS*

**ESTATUTO ORGÂNICO DO INSTITUTO
 DE DEFESA NACIONAL (IDN)**

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
 (Definição)

O Instituto de Defesa Nacional (IDN) é um órgão tutelado pelo Ministério da Defesa Nacional ao qual compete o estudo, a investigação e o ensino das questões da Defesa Nacional.

ARTIGO 2.º
 (Autonomia)

O Instituto de Defesa Nacional (IDN) faz parte integrante do Ministério da Defesa Nacional, dispõe de autonomia científica e pedagógica e é dotado de autonomia administrativa e financeira

ARTIGO 3.º
 (Atribuições)

Ao Instituto compete, em especial, contribuir para

- a) a definição e a permanente actualização e uma doutrina de defesa nacional,
- b) o estudo e investigação do vector militar como componente da defesa nacional,
- c) o esclarecimento recíproco e a valorização dos quadros das Forças Armadas e dos restantes órgãos e serviços do Ministério da Defesa Nacional, bem como dos sectores público, cooperativo e privativo, através do estudo, divulgação e debate dos grandes problemas nacionais e da conjuntura internacional com incidência no domínio da defesa nacional;
- d) a sensibilização da população para os problemas da defesa nacional, em especial no que respeita a consciência para os valores fundamentais que lhes são inerentes, para os factores que a ameaçam e para os deveres que neste domínio a todos vinculam,
- e) promover o estudo estratégico que concorra para a prossecução da política de defesa nacional,

2 Para a plena prossecução das suas atribuições deve o Instituto estabelecer formas de intercâmbio com outras instituições congêneres, universidades e outros estabelecimentos de ensino superior ou outros organismos públicos, privados e cooperativos, nacionais ou estrangeiros, tendo em vista o desenvolvimento do conhecimento e difusão da problemática da defesa nacional

CAPÍTULO II
Das Actividades do Instituto de Defesa Nacional

ARTIGO 4.º
 (Planos de actividades e orçamento)

1. As actividades do Instituto de Defesa Nacional são baseadas em planos anuais e plurianuais de actividade e no orçamento do Instituto de Defesa Nacional.

2. Os planos de actividades e o orçamento do Instituto de Defesa Nacional são submetidos à aprovação do Ministro da Defesa Nacional pelo Director Geral do Instituto de Defesa Nacional.

ARTIGO 5.º
 (Natureza das actividades)

1. O Instituto de Defesa Nacional organiza, a nível nacional ou regional, cursos de defesa nacional, ciclos de estudo, seminários e estágios, promove a execução de estudos, trabalhos de investigação e outras actividades, contribuindo para a definição de uma doutrina de defesa nacional, nomeadamente no que respeita ao vector militar.

2. Os cursos de formação, ciclos de estudo, seminários e estágios a ministrar, suas características, duração, avaliação, condições de admissão e todos os demais elementos necessários à sua realização serão objecto de regulamento interno do Instituto de Defesa Nacional.

ARTIGO 6º
(Candidaturas à frequência)

1. Os cursos, ciclos de estudo, seminários e estágios, são frequentados por auditores de entre:

- a) magistrados, funcionários dos quadros superiores da Administração Pública, Oficiais das Forças Armadas, da Polícia Nacional, funcionários e agentes superiores das forças e serviços de segurança;
- b) funcionários dos quadros superiores das empresas públicas ou de capitais maioritariamente públicos;
- c) cidadãos que exerçam actividades de nível superior nos diferentes domínios das actividades económica, social, científica ou cultural;
- d) cidadãos estrangeiros especialmente convidados

2. As candidaturas à frequência do curso de defesa nacional dos magistrados, militares, e dos funcionários públicos, de empresas públicas ou de capitais maioritariamente públicos, são apresentadas ao Ministro da Defesa Nacional, pelo membro do Governo responsável pelo órgão em que o candidato exerce funções ou pelo sector em que a empresa desenvolve a sua actividade e pelos Chefes dos Estados Maiores dos Ramos das Forças Armadas.

3. As demais candidaturas à frequência do curso de defesa nacional são dirigidas pelos interessados ou por associações que os representam ao Ministro da Defesa Nacional, através do Instituto de Defesa Nacional.

4. Os números de vagas e o perfil desejado para os auditores do curso de defesa nacional, são estabelecidos por despacho do Ministro da Defesa Nacional, sob proposta do Director Geral do Instituto de Defesa Nacional.

ARTIGO 7º
(Exclusão dos cursos)

1. São excluídos da frequência dos cursos ou estágios os auditores que não respeitem as normas da ética e do normanvo interno, faltem por doença ou por outros motivos ainda que justificados, a mais de um décimo do tempo dedicado a actividade em que participam, não satisfaçam as condições estabelecidas especificamente para cada actividade e os que, a seu pedido, devidamente fundamentado, o requeiram.

2. As exclusões respeitantes aos auditores do curso de defesa nacional referidas no n.º 2 do artigo 6º são efectivados por despacho do Ministro da Defesa Nacional, podendo esta competência ser delegada no Director Geral do Instituto de Defesa Nacional.

3. As restantes exclusões são da competência do Director Geral do Instituto de Defesa Nacional.

ARTIGO 8º
(Diploma de frequência)

Aos auditores que concluam o curso de Defesa Nacional é conferido «Diploma de Frequência».

CAPÍTULO III
Do Corpo de Consultores

ARTIGO 9º
(Consultores principais e consultores assessores)

1. O Instituto dispõe de um corpo de consultores principais e de consultores assessores.

2. São considerados consultores principais os especialistas que elaboraram estudos e trabalhos de investigação no âmbito dos diversos sectores que integram o conhecimento com interesse para a Defesa Nacional, proferem conferências e coordenam actividades formativas e de divulgação de investigação.

3. São considerados consultores assessores os especialistas que proferem conferências, participam em grupos de trabalho integrando áreas de estudo e de investigação e colaboram nas actividades de planeamento e programação do Instituto de Defesa Nacional.

ARTIGO 10º
(Recrutamento e Nomeação)

1. Os consultores são recrutados de entre individualidades civis ou militares, nacionais ou estrangeiras, de reconhecida competência.

2. Os consultores, são nomeados por despacho do Ministro da Defesa Nacional, sob proposta do Director Geral do Instituto, ouvido o conselho pedagógico.

3. O Provimento de consultores é feito por contrato, devendo este ser reduzido a escrito, dele contendo as condições da respectiva prestação, tempo da sua duração e a menção expressa de que não confere por si a qualidade de agente administrativo.

4. Quando os consultores tenham sido recrutados de entre os magistrados, militares ou funcionários, poderão os nomeados optar pelo estatuto remuneratório do lugar de origem, considerando-se, para todos os efeitos, como af prestado o tempo de serviço contado no exercício de cargo de consultor do Instituto, não podendo ainda os seus titulares serem prejudicados em quaisquer direitos, designadamente no que respeita a promoção e progressão nas respectivas carreiras, regalias sociais ou outras, pelo não exercício da actividade naquele lugar.

5. Podem ser recrutados em regime de acumulação ou mediante contrato de prestação de serviços, consultores a tempo parcial, não sendo aplicável a estes o disposto no n.º 4 do presente artigo.

ARTIGO 11º
(Exoneração)

Os consultores são exonerados pelo Ministro da Defesa Nacional, sob proposta do Director Geral do Instituto nas seguintes situações:

- a) quando tenham sido nomeados para o exercício de cargos legalmente incompatíveis;
- b) por proposta do Director Geral do Instituto, ouvido o Conselho pedagógico;
- c) a requerimento do interessado.

ARTIGO 12º
(Subordinação)

Os consultores dependem directamente do Director Geral do Instituto de Defesa Nacional, que os distribui por áreas de estudo e investigação, podendo atribuir-lhes outras funções, de acordo com os planos de actividades, ouvido o conselho pedagógico.

ARTIGO 13º
(Competências)

São designadamente, competências dos consultores:

- a) integrar áreas de estudo e de investigação;
- b) dirigir e realizar trabalhos de estudo e de investigação;
- c) realizar conferências;
- d) dirigir, moderar ou coordenar actividades formativas e de divulgação;
- e) coligir e manter actualizados e disponíveis os dados referentes às matérias da sua especialização.

f) colaborar nas actividades de programação do Instituto de Defesa Nacional

CAPÍTULO IV Da Estrutura Orgânica

SECÇÃO I Da organização

ARTIGO 14.* (Órgãos)

1 Para o exercício das suas atribuições e enquanto as condições objectivas da organização e funcionalidade aconselharem o Instituto possui os seguintes órgãos

a) órgãos de Direcção;

b) órgãos de Apoio,

c) órgãos Executivos,

2 São órgãos de Direcção:

a) Director Geral,

b) Director Geral Adjunto;

3 São órgãos de Apoio

a) o Conselho Geral;

b) o Conselho de Direcção;

c) o Conselho Pedagógico,

d) o Conselho Administrativo

4 São órgãos executivos

a) Departamento de Ensino e Planeamento;

b) Departamento de Investigação de Defesa;

c) Departamento Administrativo Financeiro;

d) Departamento de Apoio Técnico;

e) Gabinete de Informação, Relações Públicas e Cooperação Internacional.

SECÇÃO II Dos Órgãos de Direcção

SUB-SECÇÃO I (Director Geral)

ARTIGO 15.* (Direcção do Instituto)

1 O Instituto é dirigido por um Director Geral que depende directamente do Ministro da Defesa Nacional

2. Constituem competências do Director Geral, dirigir e coordenar as actividades do Instituto, imprimindo-lhe continuidade e eficiência, cabendo-lhe nomeadamente:

a) representar o Instituto em júzgo e fora dele,

b) coordenar todas as actividades ligadas ao funcionamento do Instituto;

c) garantir e assegurar a execução do plano de orçamento,

d) zelar pela observância das normas legais e regulamentares aplicáveis;

e) velar pela execução das deliberações dos órgãos colegiais do Instituto;

f) informar correcta e periodicamente sobre a actividade do Instituto às estruturas competentes (Ministro da Defesa);

g) assegurar a gestão financeira do Instituto;

h) autorizar as despesas nos termos e até aos limites estabelecidos na lei geral;

i) submeter a aprovação do Ministro da Defesa Nacional todas as questões que careçam de resolução superior

ARTIGO 16.* (Nomeação)

1 O Director Geral é nomeado e exonerado pelo Presidente da República, sob proposta do Ministro da Defesa Nacional

2 O Director Geral é nomeado em comissão de serviço, devendo ser escolhido de entre Oficiais Generais, Embaixadores ou Ministros, Professores Catedráticos ou Personalidades de elevado mérito científico e profissional, com experiência relevante no domínio da Defesa Nacional e das Relações Internacionais, devendo este ser militar sempre que o Director Geral Adjunto seja civil.

ARTIGO 17.* (Substituição)

O Director Geral é coadjuvado por um Director Geral Adjunto, que o substitui nas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 18.* (Gabinete do Director)

1. O Director Geral é apoiado por um Gabinete que executa as tarefas de apoio necessárias ao exercício das suas funções.

2. O referido Gabinete presta ainda apoio ao exercício das funções do Director Geral Adjunto

SUB-SECÇÃO II (Director Geral Adjunto)

ARTIGO 19.* (Atribuições)

1. O Director Geral Adjunto do Instituto é a entidade a qual compete coadjuvar o Director Geral na Direcção do Instituto de Defesa Nacional.

2. Compete ao Director Geral Adjunto:

a) coadjuvar o Director Geral no desempenho das suas funções;

b) substituir o Director Geral durante as suas ausências e impedimentos temporários;

c) exercer os poderes que lhe forem delegados pelo Director Geral.

3. O Director Geral Adjunto pode exercer por acumulação, a chefia de um dos Departamentos do Instituto

ARTIGO 20.* (Nomeação)

O Director Geral Adjunto é nomeado e exonerado pelo Presidente da República, sob proposta do Ministro da Defesa Nacional, devendo ser escolhido de entre Oficiais Generais, Embaixadores ou Ministros, Professores Catedráticos ou Personalidades de elevado mérito científico e profissional, com experiência relevante no domínio da Defesa Nacional e das relações internacionais, devendo ser militar sempre que o Director Geral seja civil

ARTIGO 21.* (Substituição)

O Director Geral Adjunto é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo Chefe de Departamento que o Director Geral designar e na falta da designação, pelo Chefe do Departamento de Ensino e Planeamento.

ARTIGO 22.* (Gabinete)

O Director Geral Adjunto é apoiado técnica e administrativamente pelo Gabinete do Director Geral.

SEÇÃO III
Dos Órgãos de Apoio

SUB-SECÇÃO I
Do Conselho Geral

ARTIGO 23º
(Definição)

O Conselho Geral é o principal órgão de apoio da Direcção do Instituto, ao qual compete apoiar o Director Geral no exercício das suas funções e administrar superiormente as actividades do Instituto em todos os assuntos que não sejam da expressa competência de outros órgãos, assegurando o seu regular funcionamento.

ARTIGO 24º
(Presidência e Composição)

1 O Conselho Geral, é presidido pelo Ministro da Defesa Nacional e tem a seguinte composição:

- a) Ministro da Defesa Nacional-Presidente;
- b) Director Geral do Instituto;
- c) Director Geral Adjunto do Instituto;
- d) 6 Vogais;
- e) outros elementos indicados pelo Ministro da Defesa Nacional, sempre que este julgue necessária a sua presença

2 Poderão participar nas reuniões, sem direito a voto outras entidades que o Conselho Geral do Instituto entenda por conveniente convocar

3. Os vogais são nomeados, por despacho do Ministro da Defesa Nacional, entre personalidades de reconhecido prestígio na vida nacional, ao nível das Forças Armadas, Corpo Diplomático, Magistratura, Corpo Docente Universitário, Administração Pública, no domínio da actividade económica e financeira e com experiência relevante em matéria de Defesa Nacional

4 Nas suas ausências e impedimentos o Ministro da Defesa Nacional delegará no vice-Ministro da Defesa para a Política de Defesa Nacional a sua competência como Presidente do Conselho Geral

ARTIGO 25º
(Competência)

1 Compete ao Conselho Geral

- a) apoiar o Director Geral no exercício das suas funções;
- b) administrar superiormente as actividades do Instituto em todos os assuntos que não sejam da expressa competência de outros órgãos, assegurando o seu regular funcionamento;
- c) analisar e aprovar os planos adequados ao desenvolvimento e consolidação do Instituto;
- d) deliberar e submeter à aprovação das entidades competentes os programas de instalações necessárias para a execução dos planos de desenvolvimento e promover a construção de instalações;
- e) analisar e aprovar os planos e programas anuais de actividades bem como controlar a sua execução e cumprimento;
- f) deliberar sobre qualquer outro assunto que lhe seja apresentado pelo Director Geral do Instituto ou por um número de 1/3 dos membros do Conselho;
- g) o Conselho Geral do Instituto, poderá constituir Conselhos Consultivos Sectoriais para o aconselharem sobre os seus programas de actividades nos domínios

de formação, de investigação, consultoria técnica e cooperação

2 Para o estudo de programas específicos poderão ser constituídas comissões ou grupos de trabalho, cujo mandato, composição e funcionamento serão estabelecidos pelo Conselho Geral

ARTIGO 26º
(Reuniões do Conselho)

O Conselho Geral reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que o Ministro da Defesa Nacional o convoque.

SUB-SECÇÃO II
Do Conselho de Direcção

ARTIGO 27º
(Definição)

O Conselho de Direcção é o órgão de apoio do Director Geral, a quem compete deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Director Geral do Instituto.

ARTIGO 28º
(Presidência e Composição)

1 O Conselho de Direcção é presidido pelo Director Geral do Instituto e tem a seguinte composição:

- a) Director Geral do Instituto-Presidente;
- b) Director Geral Adjunto do Instituto;
- c) os Chefes dos Departamentos,
- d) o chefe do Gabinete de Informação, Relações Públicas e Cooperação Internacional.
- e) outros elementos indicados pelo Director Geral sempre que este julgue necessária a sua presença

2. Nas suas ausências e impedimentos, o Director Geral do Instituto, delegará no Director Geral Adjunto a sua competência como Presidente do Conselho de Direcção

ARTIGO 29º
(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção

- a) apoiar o Director Geral no exercício das suas funções;
- b) deliberar sobre os assuntos que sejam submetidos pelo Director Geral,
- c) analisar os planos e programas do Instituto e controlar a sua execução e cumprimento;
- d) sugerir a tomada de medidas sobre questões de carácter pedagógico, organizativo e administrativo,
- e) analisar o cumprimento das normas e disposições disciplinares pelos alunos, professores e trabalhadores, e propor as medidas que considerar adequadas;
- f) coordenar a actividade de todos os sectores de forma a garantir o cumprimento do plano de trabalhos do Instituto e resolver as dificuldades que existirem.

ARTIGO 30º
(Reuniões do Conselho)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Director Geral o convoque.

SUB-SECÇÃO III
Do Conselho Pedagógico

ARTIGO 31.º
(Definição)

O Conselho Pedagógico é o órgão de apoio, com carácter consultivo vocacionado para o exercício da actividade relacionada com os assuntos de carácter pedagógico, científico ou didáctico, decorrentes da actividade do Instituto.

ARTIGO 32.º
(Presidência e Composição)

I O Conselho Pedagógico tem a seguinte composição:

- a) o Director Geral do Instituto que o preside;
- b) o Director Geral Adjunto,
- c) os Chefes dos Departamentos de Ensino e Planeamento e de Investigação de Defesa;
- d) três representantes do Corpo de Consultores;
- e) outros elementos indicados pelo Director Geral, sempre que este julgue necessária a sua presença.

2. Nas suas ausências e impedimentos, o Director Geral do Instituto delegará no Director Geral Adjunto a sua competência como Presidente do Conselho Pedagógico.

ARTIGO 33.º
(Competências)

Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) apoiar o Director Geral, deliberando sobre as questões de natureza pedagógica, cultural e científica que por ele lhe forem colocadas;
- b) debater-se sobre o grau de cumprimento da missão docente do Instituto;
- c) analisar e controlar a actividade de formação e supervisão dos auditores;
- d) recomendar a realização de acções de formação, supervisão ou de informação dos quadros das Forças Armadas, Órgãos e Serviços do Ministério da Defesa Nacional e dos sectores público, cooperativo e privado nas áreas com incidência no domínio da Defesa Nacional;
- e) promover a planificação dos cursos e sua divulgação;
- f) elaborar propostas com vista a melhorar o nível técnico e pedagógico dos professores;
- g) promover e orientar o trabalho de investigação científica do vector militar como componente da defesa nacional;
- h) dar parecer sobre as propostas de nomeação de Consultores.

ARTIGO 34.º
(Reuniões do Conselho)

O Conselho Pedagógico reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que o Director Geral o convocar, por proposta do Chefe de Departamento de Ensino e Planeamento.

SUB-SECÇÃO IV
Do Conselho Administrativo

ARTIGO 35.º
(Definição)

O Conselho Administrativo é o órgão de apoio a quem compete deliberar sobre as questões de natureza administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO 36.º
(Presidência e composição)

I O Conselho Administrativo é constituído por:

- a) o Director Geral do Instituto, que preside;
- b) o Director Geral Adjunto;
- c) o Chefe do Departamento Administrativo Financeiro;
- d) outros elementos indicados pelo Director Geral, sempre que este julgue necessária a sua presença.

2. Nas suas ausências e impedimentos o Director Geral do Instituto delegará no Director Geral Adjunto a sua competência como Presidente do Conselho Administrativo.

ARTIGO 37.º
(Competências)

I São competências do Conselho Administrativo as seguintes:

- a) promover e orientar a elaboração dos planos financeiros anuais e plurianuais;
- b) promover e orientar a elaboração dos projectos dos orçamentos anuais;
- c) deliberar sobre as aquisições necessárias ao funcionamento dos serviços e promover a sua realização;
- d) promover o processo de prestação anual de contas;
- e) proceder à verificação dos fundos em caixa e em depósito e fiscalizar a escrituração da contabilidade, de forma a garantir informações rápidas, claras e exactas;
- f) pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pelo Director Geral.

2. Os Membros do Conselho Administrativo são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas em violação das leis e regulamentos em vigor, salvo se não tiverem estado presentes ou se houverem feito exarar voto de vencido, devidamente fundamentado.

ARTIGO 38.º
(Reuniões do Conselho)

O Conselho Administrativo reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo Director Geral do Instituto.

SECÇÃO III
Dos Órgãos Executivos

SUB-SECÇÃO I
Do Departamento de Ensino e Planeamento

ARTIGO 39.º
(Definição)

O Departamento de Ensino e Planeamento, é um órgão do Instituto destinado a prestar apoio ao Director Geral no domínio da elaboração e o acionamento de estudos, formulação de concertos doutrinários, planos e pareceres.

ARTIGO 40.º
(Competência)

Ao Departamento de Ensino e Planeamento, compete, nomeadamente:

- a) elaborar os projectos anuais e plurianuais das actividades do Instituto.

- b) planear, programar, acompanhar e avaliar as actividades formativas do Instituto;
- c) coordenar e promover a colaboração com as Universidades e outros estabelecimentos de ensino superior ou outros organismos públicos, privados ou cooperativos, nacionais ou estrangeiros, nos estudos dos problemas de interesse para a defesa nacional;
- d) promover a realização de conferências e encontros nacionais e internacionais, no que respeita a temas de interesse para a defesa nacional;
- e) coordenar e orientar a produção e difusão das publicações e outro material de apoio às actividades pedagógicas e de investigação e colaborar na edição de monografias, livros, revistas e outros meios de divulgação da problemática da defesa nacional;
- f) elaborar, coordenar e difundir os programas de cursos, ciclos de estudo, seminários, estágios e outras actividades formativas e assegurar a respectiva realização;
- g) estabelecer o contacto com os especialistas e outras entidades de áreas de estudo para o desenvolvimento das actividades formativas programadas

ARTIGO 41º
(Estrutura)

O Departamento de Ensino é chefiado por um chefe de Departamento, Oficial General, Técnico Superior ou pelo Director Geral Adjunto do Instituto e comprehende a seguinte estrutura

- a) chefe de Departamento;
- b) Divisão de Ensino;
- c) Divisão de Planeamento

ARTIGO 42º
(Divisão de Ensino)

1. A Divisão de Ensino é o órgão ao qual compete a materialização do estudo e formulação dos conceitos doutrinários e temáticos aplicáveis aos alunos do Instituto

2 Compete em especial à Divisão de Ensino

- a) elaborar os projectos anuais e plurianuais das actividades do Instituto;
- b) planejar, programar, acompanhar e avaliar as actividades formativas do Instituto;
- c) coordenar e promover a colaboração com as Universidades e outros estabelecimentos de ensino superior ou outros organismos públicos, privados ou cooperativos, nacionais ou estrangeiros, no estudo dos problemas de interesse para a defesa nacional;
- d) promover a realização de conferências e encontros nacionais e internacionais, no que respeita a temas de interesse para a defesa nacional;
- e) coordenar e orientar a produção e difusão das publicações e outro material de apoio às actividades pedagógicas e de investigação e colaborar na edição de monografias, livros e revistas e outros meios de divulgação da problemática da defesa nacional.

3 A Divisão de Ensino é chefiada por um Chefe de Divisão, Oficial Superior ou Técnico Superior.

ARTIGO 43º
(Divisão de Planeamento)

I A Divisão de Planeamento é o órgão ao qual compete a elaboração e o acionamento de estudo, planos e pareceres, bem como os projectos de ordens e directivas

2 Compete em especial à Divisão de Planeamento

- a) coordenar e promover a colaboração com as Universidades e outros estabelecimentos de ensino superior ou outros organismos públicos, privados ou cooperativos nacionais ou estrangeiros, no estudo dos problemas de interesse para a defesa nacional;
- b) elaborar, coordenar e difundir os programas de cursos ciclos de estudo, seminários, estágios e outras actividades formativas e assegurar a respectiva realização;
- c) estabelecer o contacto com os especialistas e outras entidades de áreas de estudo para o desenvolvimento das actividades formativas programadas,

3 A Divisão de Planeamento é chefiada por um Chefe de Divisão, Oficial Superior ou Técnico Superior

SUB-SECÇÃO II
Do Departamento de Investigação de Defesa

ARTIGO 44º
(Definição)

O Departamento de Investigação de Defesa é o órgão do Instituto ao qual compete o desenvolvimento de projectos de investigação aplicados aos grandes problemas de Defesa Nacional, contribuindo para uma definição da doutrina nacional

ARTIGO 45º
(Competências)

Compete em especial ao Departamento de Investigação de Defesa

- a) desenvolver projectos de investigação aplicados aos grandes problemas da Defesa Nacional, contribuindo para uma definição da doutrina nacional;
- b) propor o plano de actividade de investigação de defesa;
- c) elaborar os programas e promover os trabalhos de investigação;
- d) realizar inquéritos e outros estudos previsionais directamente relacionados com a Política de Defesa Nacional;
- e) realizar estudos de investigação sobre temas específicos que lhe sejam solicitados;
- f) recolher, coordenar e tratar informação relativa a matérias que interessam à investigação de defesa;
- g) apoiar, no âmbito técnico científico, a investigação e demais actividades do Instituto.

ARTIGO 46º
(Estrutura)

O Departamento de Investigação de Defesa é chefiado por um Chefe de Departamento, Oficial General, Técnico Superior ou pelo Director Geral Adjunto e comprehende a seguinte estrutura.

- a) Chefe de Departamento;
- b) Divisão de Estudo;
- c) Divisão de Dados de Defesa

ARTIGO 47.º
(Divisão de Estudo)

1. A Divisão de Estudo é o órgão ao qual compete o desenvolvimento dos projectos de investigação aplicados aos grandes problemas da Defesa Nacional.

2. Compete em especial à Divisão de Estudo:

- a) desenvolver projectos de investigação aplicados aos grandes problemas da Defesa Nacional, contribuindo para uma definição da doutrina nacional;
- b) propor o plano de actividades de investigação de defesa;
- c) elaborar os programas e promover os trabalhos de investigação;
- d) realizar inquéritos e outros estudos previsionais directamente relacionados com a Política de Defesa Nacional;
- e) realizar estudos de investigação sobre temas específicos que sejam solicitados.

3. A Divisão de Estudo é chefiada por um Chefe de Divisão, Oficial Superior ou Técnico Superior.

ARTIGO 48.º
(Divisão de Dados de Defesa)

1. A Divisão de Dados de Defesa é o órgão ao qual compete recolher, coordenar e tratar toda informação relativa à matérias que interessam a investigação de defesa.

2. Compete em especial à Divisão de Dados de Defesa:

- a) recolher, coordenar e tratar informação relativa à matérias que interessam a investigação de defesa;
- b) apoiar, no âmbito técnico-científico, a investigação e demais actividades do Instituto.

3. A Divisão de Dados de Defesa é chefiada por um chefe de Divisão, Oficial Superior ou Técnico Superior.

SUB-SSECÇÃO III
Do Departamento de Apoio Técnico

ARTIGO 49.º
(Definição)

O Departamento de Apoio Técnico é o órgão do Instituto destinado a assegurar a produção, recolha, difusão e arquivo de publicações e outro material de apoio às actividades de estudo, bem como o funcionamento da biblioteca.

ARTIGO 50.º
(Competências)

Ao Departamento de Apoio Técnico, em colaboração com os demais serviços, compete designadamente:

- a) coordenar e orientar a produção, recolha, difusão e arquivo das publicações e outro material de apoio às actividades de estudo, investigação, ensino e divulgação promovidas pelo Instituto;
- b) programar e coordenar a aquisição, permuta e oferta de publicações ou edições com interesse para as actividades do Instituto;
- c) analisar as publicações e registos audio-visuais, proceder ao seu tratamento e manter actualizados os registos, ficheiros e banco de dados;
- d) proceder à edição de monografias, revistas, livros e outros meios de divulgação;
- e) assegurar o funcionamento da biblioteca.

ARTIGO 51.º
(Estrutura)

O Departamento de Apoio Técnico é chefiado por um Chefe de Departamento, Oficial General, Técnico Superior ou pelo Director Geral Adjunto e compreende a seguinte estrutura:

- a) Chefe de Departamento;
- b) Divisão de Documentação e Análise;
- c) Divisão de Processamento de Dados;

ARTIGO 52.º
(Divisão de Documentação e Análise)

1. A Divisão de Documentação e Análise é o órgão ao qual compete tratar da organização física da documentação, arrumação, registo e conservação dos manuscritos, impressos audio-visuais, arquivo e análise estatística.

2. Compete em especial à Divisão de Documentação e Análise:

- a) programar a reemissão dos impressos e modelos necessários ao trabalho de estudo e análise;
- b) organizar e velar pela utilização permanente do arquivo da documentação;
- c) organizar e controlar a realização do registo, utilização e conservação do património;
- d) promover o estudo permanente do regulamento, leis e demais legislação do sector militar, como componente da Defesa Nacional e velar pelo seu cumprimento;
- e) promover a elaboração da análise estatística sobre a evolução de aplicação das questões da Defesa Nacional;
- f) emitir pareceres sobre as questões da aplicação de intercâmbio com instituições congénere;
- g) coordenar os estudos, elaborar propostas e emitir pareceres sobre os diplomas que retratem a organização do sistema de apoio técnico.

3. A Divisão de Documentação e Análise é chefiada por um chefe de Divisão, Oficial Superior ou Técnico Superior.

ARTIGO 53.º
(Divisão de Processamento de Dados)

1. A Divisão de Processamento de Dados é o órgão responsável pelo estudo, recolha, processamento e análise da informação do sistema informatizado;

2. Compete em especial à Divisão de Processamento de Dados:

- a) estabelecer o contacto permanente com especialistas de informática e biblioteconomia para o desenvolvimento das actividades programadas;
- b) definir as linhas de desenvolvimento da informática prevista no plano director e na base das indicações do Director Geral do Instituto;
- c) promover e estudar permanentemente a viabilidade do sistema informático;
- d) estabelecer a arquitectura da obra a imprimir e fixar a disposição geral da mesma, distribuindo pelos espaços disponíveis os diversos textos, títulos e gravuras;
- e) propor as alterações necessárias no sistema de recepção, tratamento e saída da informação;
- f) promover a elaboração de todas as aplicações necessárias a rentabilizar o trabalho de processamento da informação;

- a) rentabilizar o trabalho de processamento da informação;
- g) coordenar a criação e o processamento da base de dados;
- h) realizar o tratamento e extração dos relatórios e a sua distribuição.

3. A divisão de Processamento de Dados é chefiada por um chefe de Divisão, Oficial Superior ou Técnico Superior.

SUB-SEÇÃO IV
De Departamento Administrativo Financeiro

ARTIGO 54.º
(Definição)

O Departamento Administrativo Financeiro é o órgão ao qual compete garantir o apoio geral de serviços indispensáveis ao normal funcionamento das actividades do Instituto, prestando o apoio burocrálico e administrativo, assegurando a gestão financeira e patrimonial, a administração do pessoal, a segurança e conservação das instalações.

ARTIGO 55.º
(Competências)

Ao Departamento Administrativo Financeiro compete, nomeadamente:

- a) assegurar a segurança e manutenção das instalações e o funcionamento dos serviços gerais de apoio;
- b) assegurar, em colaboração com os demais serviços, a gestão dos recursos humanos do Instituto;
- c) assegurar o expediente, recepção, classificação e distribuição da correspondência do Instituto;
- d) assegurar, em colaboração com os demais serviços, a gestão e controlo dos recursos financeiros do Instituto;
- e) elaborar, em colaboração com os demais serviços, o projecto de orçamento anual do Instituto e organizar as contas de gerência;
- f) assegurar os serviços de tesouraria, arrecadar as receitas, pagar as despesas e manter devidamente escrutinados os livros de tesouraria.

ARTIGO 56.º
(Estrutura)

O Departamento Administrativo Financeiro é chefiado por um Chefe de Departamento, Oficial General, Técnico Superior ou pelo Director Geral Adjunto e comprehende a seguinte estrutura:

- a) Chefe de Departamento;
- b) Divisão de Administração Geral;
- c) Divisão Financeira.

ARTIGO 57.º
(Divisão de Administração Geral)

1. A Divisão de Administração Geral é o órgão ao qual compete assegurar os apoios administrativos, gestão do pessoal e de segurança necessários ao funcionamento do Instituto;

2. Compete em especial à Divisão de Administração Geral:

- a) supervisão e coordenação do pessoal auxiliar e coordenar a organização do respectivo trabalho;
- b) promover a segurança e manutenção das instalações e o funcionamento dos serviços gerais de apoio;

- c) assegurar a produção e reprodução técnica da documentação necessária às diversas actividades do Instituto;
- d) assegurar, em colaboração com os demais serviços, a gestão dos recursos humanos do Instituto;
- e) assegurar a informação necessária à correcta gestão do pessoal, submetendo a despacho os processos relativos à recrutamento, selecção e provimento, bem como os respeitantes à promoção, recondição, nomeação, aposentação e reforma do pessoal do Instituto;
- f) assegurar o expediente, recepção, classificação e distribuição da correspondência do Instituto;
- g) organizar e gerir o arquivo geral do Instituto;
- h) garantir a segurança do material classificado à responsabilidade do Instituto;
- i) desenvolver as restantes ações de natureza administrativa não atribuída aos restantes serviços ou as que o director determine.

3. A Divisão de Administração Geral é chefiada por um chefe de Divisão, Oficial Superior ou Técnico Superior.

ARTIGO 58.º
(Divisão Financeira)

1. A Divisão Financeira é o órgão ao qual compete a execução da política financeira e a administração dos recursos financeiros, bem como o acompanhamento da gestão financeira do Instituto;

2. Compete em especial à Divisão Financeira:

- a) assegurar, em colaboração com os demais serviços, a gestão e controlo dos recursos financeiros do Instituto;
- b) assegurar a gestão do património afecto ao Instituto, mantendo actualizado o cadastro e inventário dos bens móveis e imóveis do Instituto;
- c) processar os vencimentos e demais abonos e descontos ao pessoal do Instituto e a quaisquer outras entidades que prestem colaboração;
- d) elaborar, em colaboração com os demais serviços, o projecto de orçamento anual do Instituto e organizar as contas de gerência;
- e) assegurar os serviços de contabilidade, processar a requisição de fundos e manter devidamente escrutinados os livros de contabilidade;
- f) assegurar os serviços de tesouraria, arrecadar as receitas, pagar as despesas e manter devidamente escrutinados os livros de tesouraria;
- g) promover a aquisição de bens e serviços necessários ao funcionamento do Instituto;
- h) desenvolver outras actividades de natureza financeira que não venham referidas para outros serviços, ainda que não especialmente indicadas nas alíneas anteriores.

3. A Divisão Financeira é chefiada por um Chefe de Divisão, Oficial Superior ou Técnico Superior.

SUB-SEÇÃO V
Do Gabinete de Informação, Relações Públicas e Cooperação Internacional

ARTIGO 59.º
(Definição)

O Gabinete de Informação, Relações Públicas e Cooperação Internacional é o órgão de apoio, concepção, planeamento e de execução da política de informação e relações públicas, bem

ARTIGO 60.*
(Competências)

Ao Gabinete de Informação, Relações Públicas e Cooperação Internacional, compete, em colaboração com os demais serviços, nomeadamente:

- a) programar e realizar acções de relações públicas e de divulgação das actividades do Instituto, nomeadamente os planos e programas de cursos;
- b) assegurar as actividades de protocolo e os contactos com os órgãos de comunicação social;
- c) prestar apoio aos vários órgãos e serviços no âmbito das suas actividades;
- d) promover e apoiar a cooperação com outros países nos domínios das atribuições do Instituto.

ARTIGO 61.*
(Estrutura)

O Gabinete de Informação, Relações Públicas e Cooperação Internacional é chefiado por um chefe equiparado a Chefe de Divisão, Oficial Superior ou Técnico Superior e compreende a seguinte estrutura:

- a) Chefe do Gabinete;
- b) Secção de Informação;
- c) Secção de Relações Públicas e Cooperação.

CAPÍTULO V
Da Actividade Económica e Financeira

ARTIGO 62.*
(Gestão económica e financeira)

A gestão económica e financeira do Instituto orientar-se-á pelos seguintes instrumentos de provisão.

- a) planos de actividades e planos financeiros plurianuais;
- b) orçamentos anuais.

ARTIGO 63.*
(Receitas do Instituto)

1. Constituem receitas do Instituto:

- a) subsídios ou dotações do Orçamento Geral do Estado;
- b) as comparticipações ou subsídios concedidos por qualquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- c) as remunerações por serviços prestados;
- d) o produto da venda de edições;
- e) outras receitas cobradas;
- f) os saldos das contas dos anos findos.

2. As receitas arrecadadas pelo Instituto, em moeda nacional ou estrangeira serão depositadas em contas próprias numa instituição de crédito definida supteriormente e por despacho do Ministro da Defesa Nacional.

ARTIGO 64.*
(Despesas do Instituto)

1. Constituem despesas do Instituto:

- a) os encargos com o respectivo funcionamento e com o cumprimento das atribuições e competências que lhe estão confiadas;

b) o custo de aquisição, manutenção e conservação de bens, equipamentos ou serviços que tenham de utilizar.

2. O pagamento das despesas far-se-á por cheques nominativos assinados pelo Director Geral do Instituto ou seu substituto e pelo chefe de Departamento Administrativo Financeiro.

ARTIGO 65.*
(Contas de gerência)

Anualmente será apresentada ao Ministério das Finanças a conta de gerência, nos termos da lei geral.

CAPÍTULO VI.
Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 66.*
(Regulamentação)

1. Todas as matérias de funcionamento interno das estruturas do Instituto de Defesa Nacional que não se encontrem expressamente reguladas no presente estatuto serão objecto de regulamentação interna.

2. O Conselho Geral do Instituto de Defesa Nacional é o órgão competente para aprovar os regulamentos internos referidos no número anterior, devendo estar sujeitos à ratificação do Ministro da Defesa Nacional.

ARTIGO 67.*
(Quadro de pessoal)

O quadro próprio de pessoal do Instituto é o constante dos anexos I e II do presente diploma, do qual fazem parte integrante.

ARTIGO 68.*
(Legislação aplicável ao pessoal)

1. Ao pessoal militar é aplicável o disposto na legislação específica para os militares devendo, neste caso, o Director Geral do Instituto prestar aos Estados Maiores dos Ramos das Forças Armadas todas as informações necessárias à aferição da disciplina e do mérito militar.

2. Ao pessoal civil do Instituto aplica-se o disposto nas leis gerais da função pública, bem como os demais preceitos legais que vierem a ser necessários para o cumprimento eficaz da missão do Instituto de Defesa Nacional, a criar por diploma próprio.

ARTIGO 69.*
(Conteúdo funcional dos consultores e desenhistas)

O conteúdo funcional dos consultores e desenhistas consta do anexo II ao presente diploma.

O Primeiro Ministro, *Fernando José de França Dias Van-Dúnem*.

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS*.

Anexo I
Quadro Único do Instituto de Defesa Nacional

Designação	Área funcional	Carreira	Categoría (cargo)	N.º de lugares
Pessoal de direcção e chefia			Director Geral Director Geral Adjunto Chefe de Departamento Chefe de Divisão Chefe de Secção	1 1 5 8 5
Pessoal técnico superior	Consultas de natureza científico-técnico; investigação, estudo, concepção e adaptação de método e processos científico-técnico. Organização, concepção e programação de cursos e outras actividades formativas no âmbito da Defesa Nacional e tratamento de documentação.	Técnico superior	Consult. principal Consult. assessor Consultor Técnic. sup. principal Técnic. sup. de 1.ª classe Técnic. sup. de 2.ª classe	2 4 6 1 4 6
Pessoal técnico	Estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica com autonomia e responsabilidade e enquadramento na aplicação estabelecida de acordo os conhecimentos profissionais, biblioteca e documentação.	Técnico	Espec. principal Espec. de 1.ª classe Espec. de 2.ª classe Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe Técnico de 3.ª classe	1 - - 2 - 3
Pessoal técnico médio	Execução e aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos bem definidos com conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, biblioteca e documentação.	Técnico médio	Téc. méd. princ. de 1.ª classe Téc. méd. princ. de 2.ª classe Téc. méd. princ. de 3.ª classe Téc. méd. de 1.ª classe Téc. méd. de 2.ª classe Téc. méd. de 3.ª classe Desenhador	1 - 4 2 - - -
Pessoal administrativo	Coordenação e chefia na área administrativa, contabilidade, pessoal, económico, património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia, operações de caixa, registo dos depósitos, levantamentos em número e cheques, processamento de pagamento com base no conhecimento dos documentos apresentados para efeito.	Administ. tesoureiro	Ofic. administ. principal Primeiro oficial Segundo oficial Terceiro oficial Aspirante Exerit.-dactilografo Tesoureiro principal Tesoureiro de 1.ª classe Tesoureiro de 2.ª classe	3 4 6 10 6 11 - 2 2
Pessoal auxiliar	Condução e manutenção de viaturas pesadas e ligeiras, recepção e ligações telefónicas, chefia e coordenação do pessoal auxiliar, reprodução dos documentos e conservação dos equipamentos, serviços gerais e distribuição de expedientes, vigilância das instalações e acompanhamento de visitantes, limpeza e conservação das instalações, mobiliário e serviços gerais, execução de tarefas de reparação e utilização de circuito e equipamentos eléctricos, preparação e confeção de refeições, manutenção e conservação das áreas ajardinadas.	Motorista pesado Motorista ligeiro Tel. prin. Aux. Adm. Aux. Lim.	Principal 1.ª classe 2.ª classe 1.ª classe 2.ª classe Principal 1.ª classe 2.ª classe Principal 1.ª classe 2.ª classe	2 - 6 - 4 - - 6 - - 4
		Operador reportarão Operário qualificado Oper. n/qual.	1.ª classe 2.ª classe Encarregado 1.ª /2.ª classe Encarregado	- 2 - 2 4

Anexo II
Conteúdo Funcional do Consultor e do Desenhador

Designação	Carreira	Categorias (cargos)	Conteúdo funcional
Técnico superior	Técnico superior	Consultor	Elaborar estudos e trabalhos de investigação no âmbito dos diversos sectores que integra o conhecimento com interesse para a Defesa Nacional, proferir conferências, participar em grupos de trabalho, coordenar actividades formativas de divulgação e investigação, integrar áreas de estudo/investigação, colaborar nas actividades de planeamento e programação do Instituto de Defesa Nacional
Técnico	Técnico	Desenhador	Executar ou compor gráficos, maquetes, desenhos, mapas, cartas e outros trabalhos de artes gráficas relativos à área de actividade dos serviços a partir de elementos que lhe são fornecidos e segundo normas técnicas específicas e bem assim, executar as correspondentes artes finais, executar desenhos de plantas finais, executar a ampliação e redução de desenho, efectuar o cálculo de dimensões, superfícies, volumes e outros factores não especificados, estas tarefas poderão ser efectuadas, se necessário, recorrendo a equipamentos automáticos ou informáticos

Anexo III
Quadro Orgânico do Pessoal do Instituto de Defesa Nacional

N.º	Categorias (cargos)	Oficiais Generais Pessoal Direcção Chefa	Oficiais ou Técnicos Superiores	Oficiais Capitães ou Técnicos	Oficiais Subalternos ou Técnicos Médios	Sargentos ou Pessoal da Adm. e Serviços	Praças ou Pessoal Auxiliar
I	<i>Direcção</i>						
1 1	Director Geral	1					
1 2	Director Geral Adjunto	1					
	<i>Gabinete do Director</i>						
	Chefe/Gabinete		1				
	Of. às ordens			2			
	Adj. de Campo		2				
	Secretária					1	
	Escr. dactilóg					1	
	Op. computador			2			
	Motorista						2
	Estateata						1
I 3	Corpo/consultores	2	10				
2	<i>Dept.º de Ensino Planeamt.º</i>						
2 1	Chefe	1					
	Adj. técnico		1				
	Secretária					1	
	Escr. -dactilógrafo					1	
	Motorista						1

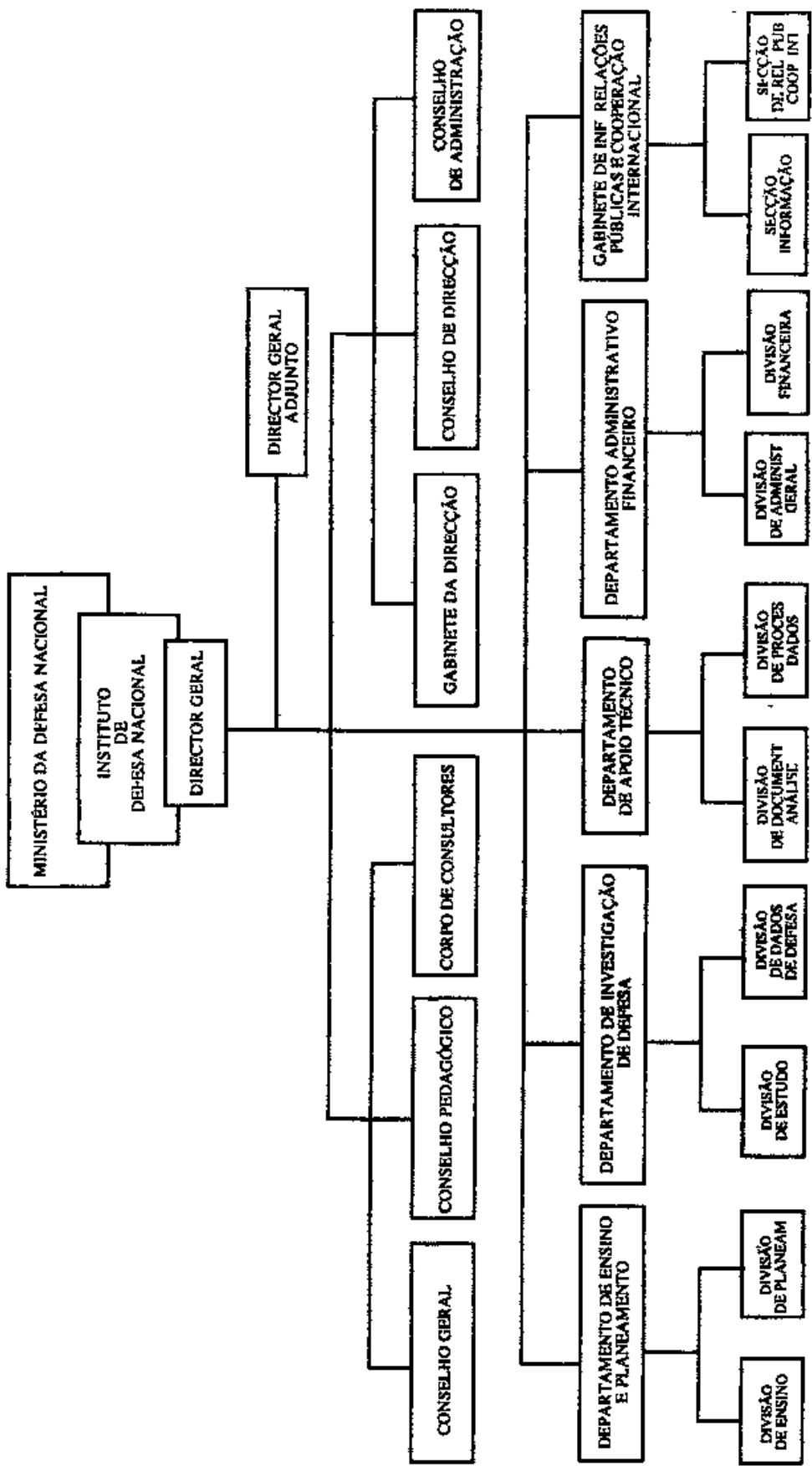
N.º	Categorias (cargos)	Oficiais Gerais Pessoal Direção Chefin	Oficiais ou Técnicos Superiores	Oficiais Capitães ou Técnicos	Oficiais Subalternos ou Técnicos Médios	Sargentos ou Pessoal da Adu. e Serviços	Praças ou Pessoal Auxiliar
2.2	<i>Divisão de Ensino</i>						
	Chefe		1				
	Adjunto técnico		1				
	Motorista						1
2.3	<i>Divisão de Planeamento</i>						
	Chefe		1				
	Adj. técnico		1				
	Desenhador			2			
	Motorista						1
3	<i>Depat.* de Invest. de Defesa</i>						
3.1	Chefe	1					
	Adj. técnico		1				
	Secretária					1	
	Escrnt.-dactilografo					1	
	Motorista						1
3.2	<i>Divisão de Estudo</i>						
	Chefe		1				
	Adj. técnico		1				
	Motorista						1
3.3	<i>Divisão de Dados de Defesa</i>						
	Chefe		1				
	Adj. técnico		1				
	Motorista						1
4	<i>Dept.* de Apoio Técnico</i>						
4.1	Chefe	1					
	Adjunto técnico		1				
	Secretária					1	
	Escrnt.-dactilografo					1	
	Motorista						1
4.2	<i>Divisão de Doc. e Análise</i>						
	Chefe		1				
	Adj. técnico		1				
	Catalogador				1		
	Tradutor				1		
	Analista				1		
4.3	<i>Divisão de Proces. de Dados</i>						
	Chefe		1				
	Adj. técnico		1				
	Op./sistema				2		
	Arquivista				1		
	Redactor				1		
	Tradutor				1		
	Revisor				1		

N.º	Categorias (cargo)	Oficiais Generais Pessoal Direcção Chefa	Oficiais ou Técnicos Superiores	Oficiais Capitães ou Técnicos	Oficiais Sobalternos ou Técnicos Médios	Sargentos ou Pessoal da Adm. e Serviços	Praças ou Pessoal Auxiliar
5	Dept.º Adm. e Finanças						
5.1	Chefe	1					
	Adj. técnico		1				
	Secretária					1	
	Of. adm. principal				1		
	Motorista						1
5.2	Divisão Administração Geral						
	Chefe		1				
	Adjunto técnico			1			
	Primeiro oficial					2	
	Segundo oficial					3	
	Amanuense					1	
	Escriv -dactilografo					6	
	Telefonista					2	
	Arquivista					1	
	Op. reprografia					2	
	Estafeta						1
	Chefe secção			3			
5.3	Divisão Financeira						
	Chefe		1				
	Terceiro oficial					3	
	Adj. técnico			1			
	Aspirante					4	
	Amanuense					1	
	Tesoureiro			1			
	Chefe de secção			2			
6	Gab. Inf. Rel. Públ. e C. Int.						
6.1	Chefe	1					
	Adj. técnico		1				
	Primeiro oficial					2	
	Segundo oficial					2	
	Chefe de secção			2			
	Escriv -dactilografo					1	
	Motorista						1
	Rédaçor				1		
	Fotógrafo				1		
	Analista				1		
	Camarógrafo				1		
	Arquivista					1	
	Estafeta						1
	Total	8	33	10	14	40	14

O Primeiro Ministro, Fernando José de França Dias Van-Dunem.

O Presidente da República, José EDUARDO DOS SANTOS.

ANEXO IV



O Primeiro Ministro, Fernando José de França Dias Van-Dinem.

O Presidente da República, José EDUARDO DOS SANTOS